

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 1/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

1.OBJETIVO

Estabelecer as condições gerais para a incorporação de redes de distribuição de energia elétrica construídas por terceiros, em qualquer tensão, conectadas ao sistema elétrico da Coelba, Celpe ou Cosern, já existentes ou novas, ao ativo imobilizado em serviço, relativo à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.RESPONSABILIDADES

Compete aos órgãos de Atendimento, Suprimento, Planejamento, Projeto, Construção, Manutenção, Operação e Engenharia, cumprir e fazer cumprir este instrumento normativo.

3.DEFINIÇÕES

3.1 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL Autarquia criada pela Lei 9.427 de 26/12/1996 com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, de acordo com a legislação e em conformidade com as diretrizes e as políticas do governo federal.

3.2 Ativo Imobilizado em Serviço

Conjunto de todos os bens, instalações e direitos que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para manutenção das atividades da concessionária ou permissionária de serviço público de energia elétrica, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial e comercial.

3.3 Comissionamento

Procedimento realizado pela distribuidora nas obras executadas pelo interessado com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto aprovado e aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora.

3.4 Concessionária

Agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominado distribuidora.

3.5 Consumidor

Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

3.6 Contrato de Transferência de Rede de Energia Elétrica

Contrato celebrado entre o consumidor e a Distribuidora que visa regularizar a transferência de propriedade da rede particular construída pelo consumidor, podendo ser com ou sem indenização.

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 2/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

3.7 Distribuidora

Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.8 Empreendimentos Habitacionais para Fins Urbanos

Loteamentos, desmembramentos, condomínios e outros tipos estabelecidos na forma da legislação em vigor, localizados em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

3.9 Empreendimentos Habitacionais para Fins Urbanos de Interesse Social

Empreendimentos habitacionais destinados predominantemente às famílias de baixa renda, que sejam implantadas em zona habitacional declarada por lei como de interesse social; promovidos pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas autorizadas por lei a implantar projetos de habitação, na forma da legislação em vigor; ou construídos no âmbito de programas habitacionais de interesse social implantados pelo poder público;

3.10 Empreendimentos Habitacionais Integrados à Edificação

Empreendimento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas é feita pelo responsável pela implantação do empreendimento, concomitantemente à implantação das obras de infraestrutura/urbanização.

3.11 Faixa de Servidão

Faixa de terra compreendida entre linhas imaginárias equidistantes em 7,5 metros do centro da diretriz da rede, destinada a permitir livre trânsito de prepostos, veículos, materiais, equipamentos da Concessionária, para fins de inspeção, estudos, operação e manutenção, da rede.

3.12 Redes Particulares

Instalações elétricas, em qualquer tensão, inclusive subestações, utilizadas para o fim exclusivo de prover energia elétrica para unidades de consumo de seus proprietários e conectadas em sistema de distribuição de energia elétrica.

3.13 Regularização da Linha e/ou Rede

Enquadramento aos padrões técnicos e construtivos da Concessionária e a adequação às condições legais de operação.

3.14 Regularização Fundiária de Interesse Específico

Regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do item 3.14.

3.15 Regularização Fundiária de Interesse Social

Regularização fundiária de ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia por população de baixa renda, na forma da legislação em vigor.

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 3/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

3.16 Unidade Consumidora

Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

4. CRITÉRIOS

4.1 Propriedade das Instalações Elétricas

4.1.1 As redes particulares, construídas em terrenos públicos ou propriedade de terceiros, que não dispõem de ato autorizativo do Poder Concedente, devem ser incorporadas ao Ativo Imobilizado em Serviço da Concessionária, que, a partir da efetiva incorporação, se responsabilizará pelas despesas de operação e manutenção de tais redes.

4.1.2 As redes particulares, que dispõem de ato autorizativo do Poder Concedente, podem ser incorporadas ao Ativo Imobilizado em Serviço da Concessionária, desde que haja interesse entre as partes e sejam cumpridos os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 229, de 8 de agosto de 2006.

4.1.3 Compete ao detentor de redes particulares apresentar a comprovação documental, junto a Concessionária, da propriedade dos ativos envolvidos, assim como do ato autorizativo do Poder Concedente.

4.1.4 Para incorporação das redes de que tratam os itens 4.1.1 e 4.1.2, a distribuidora não poderá cobrar taxas de estudos, fiscalização ou vistoria, nem exigir a adequação das redes aos padrões técnicos por ela utilizados.

4.2 Propriedade das Instalações Elétricas Localizadas Integralmente em Imóveis de Seus Proprietários

4.2.1 As redes particulares, em qualquer tensão, localizadas integralmente em imóveis de seus proprietários não devem ser objeto de incorporação, ficando dispensadas, inclusive da obtenção de ato autorizativo do Poder Concedente.

4.2.2 As redes particulares em qualquer tensão, localizadas integralmente em imóveis de seus proprietários devem ser incorporadas, em todo ou em parte, ao Ativo Imobilizado em Serviço se forem necessárias, a critério da Concessionária, para atendimento a novas ligações ou se houver derivações que atendam a outros consumidores;

4.2.3 Para a incorporação das redes particulares, em qualquer tensão, localizadas integralmente em imóveis de seus proprietários e necessárias para a garantia do atendimento de novas ligações, além daquelas redes que a distribuidora já tiver efetuado derivações para atendimento de outros consumidores, a distribuidora não poderá cobrar taxas de estudos, fiscalização ou vistoria, nem exigir a adequação das redes aos padrões técnicos por ela utilizados.

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 4/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

4.2.4As redes particulares em qualquer tensão, localizadas integralmente em imóveis de seus proprietários, que não forem objeto do item 4.2.2, podem ser incorporadas ao Ativo Imobilizado em Serviço da Concessionária, se houver expresse acordo entre as partes e não envolver nenhuma indenização ao proprietário.

4.3Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Existentes

4.3.1A Concessionária de distribuição deverá incorporar ao seu Ativo Imobilizado em Serviço as redes particulares existentes que não dispuserem do ato autorizativo e estejam em operação na sua área de concessão.

4.3.2Não devem ser objeto de incorporação as redes, em qualquer tensão, de interesse exclusivo de agentes de geração que conectem suas instalações elétricas à Rede Básica, à rede de distribuição ou a suas instalações de consumo, desde que tais ativos estejam especificados nos respectivos atos de concessão, autorização ou registro.

4.3.3Devem ser incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da Concessionária os bens e instalações referentes às redes de energia elétrica implantados pelos responsáveis por empreendimentos habitacionais para fins urbanos, de interesse específico, em que já existam unidades consumidoras conectadas ao seu sistema de distribuição e que ainda não tenham sido incorporadas, não ensejando qualquer forma de indenização ao responsável pelo empreendimento ou aos adquirentes das unidades individuais.

4.3.4O proprietário de rede particular, em qualquer tensão, localizada integralmente em sua propriedade, e que não atenda a outras unidades consumidoras, interessado em transferir o referido bem para o Ativo Imobilizado em Serviço da Concessionária, deve apresentar, sem prejuízo do disposto no item 4.2.3, a seguinte documentação à Concessionária:

- a) Comprovação de titularidade dos imóveis em que se situa a rede particular;
- b) Projeto da rede de distribuição seguindo as normas e padrões da Concessionária;
- c) Relatório de ensaios dos transformadores particulares existentes;
- d) Notas fiscais originais de compra dos materiais e equipamentos que comprove a posse dos mesmos.

4.3.5Compete às unidades de projeto e construção, emitir relatório com análise técnica das redes de distribuição supracitadas, através de inspeção visual, devendo verificar:

- a) Se a execução da rede ocorreu em consonância com o projeto aprovado pela Concessionária;
- b) Se a montagem da rede e dos equipamentos obedeceram aos padrões técnicos da Concessionária;
- c) Se os materiais e equipamentos foram adquiridos através de fornecedor idôneo;
- d) Se existem faixas de servidão ao longo da rede com largura mínima de 15 (quinze) metros, exceto em vias urbanas;
- e) Se a construção da rede obedeceu às normas e requisitos pertinentes à legislação ambiental.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
APROVADOR:	ARMANDO COUTINHO DO RIO	REV.: 00	Nº PAG.: 5/21
		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

f) O proprietário de rede particular, em qualquer tensão, localizada integralmente em sua propriedade, interessado em transferir o referido bem para o Ativo Imobilizado em Serviço da Concessionária deve ainda emitir declaração, com firma reconhecida, se comprometendo a:

- a)** Permitir o corte ou poda de árvores e culturas que por ventura tornem inviável a manutenção da rede, ou coloquem em risco a segurança e funcionamento da mesma, ficando permitida a cultura rasteira;
- b)** Não realizar escavações e retirada de terreno na base ou próximo dos postes da rede de distribuição de energia elétrica;
- c)** Não realizar construção de qualquer natureza embaixo da rede de distribuição de energia elétrica ou dentro dos limites da faixa de servidão;
- d)** Não atear fogo embaixo da rede de distribuição elétrica ou dentro dos limites da faixa de servidão.

4.4 Cálculo de Ressarcimento ao Proprietário de Rede Particular Existente

4.4.1 Até o ponto de entrega a Concessionária deve adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como operar, manter o sistema elétrico e participar financeiramente.

4.4.2 As redes particulares de distribuição de energia elétrica construídas em vias públicas ou em propriedades de terceiros devem ser transferidas para o Ativo Imobilizado em Serviço da Concessionária através de ressarcimento ao proprietário.

4.4.3 O proprietário da rede particular existente deve apresentar à Concessionária notas fiscais originais de compra dos materiais e equipamentos que comprove a posse dos mesmos.

4.4.4 Para obter o valor do ressarcimento da rede particular ao proprietário, a Concessionária deve calcular o encargo de responsabilidade da concessionária de acordo com as regras vigentes à época da construção da rede utilizando a Tarifa Fiscal estabelecida no item 4.4.5, atualizando-a anualmente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.4.5 O ressarcimento ao proprietário da rede particular deve ser calculado com base na seguinte expressão:

$$RP = EC * \frac{20 - t}{20}$$

Onde:

- a)** RP = Valor do ressarcimento ao proprietário da rede particular;
- b)** t = Idade em anos da instalação elétrica a ser incorporada, na data da efetiva incorporação;
- c)** EC = Encargo de responsabilidade da concessionária (encargo de responsabilidade da distribuidora), calculado com base nas regras vigentes à época da construção da rede, aplicando-se a Tarifa Fiscal atualizada conforme o item seguinte.

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 6/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

d) O valor da Tarifa Fiscal a ser considerado para o cálculo do encargo de responsabilidade da concessionária é de R\$ 133,41/MWh, o qual deve ser atualizado anualmente pelo IPCA a partir de 23.08.2006.

4.4.6O valor do ressarcimento ao proprietário da rede não pode ultrapassar o respectivo orçamento da obra á época de sua construção, atualizado ao valor presente por meio do IPCA e considerando-se a depreciação dos materiais. Na impossibilidade de se obter esse valor, a concessionária deve utilizar o custo de reposição reconhecido pela ANEEL nos processos de revisão tarifária e a sua respectiva depreciação.

4.4.7Caso não se disponha da documentação comprobatória da data de entrada em serviço das redes, deve ser adotada como referência a data da ligação da unidade consumidora, constante do respectivo cadastro comercial da distribuidora.

4.4.8O ressarcimento ao proprietário e o respectivo contrato de transferência somente devem ser elaborados após a identificação formal do proprietário da rede, em casos contrários a rede deve ser incorporada independentemente do contrato de transferência.

4.4.9As redes sem identificação dos respectivos proprietários devem ser incorporadas sem ônus.

4.4.10Excluem-se da obrigação do ressarcimento, os casos de transferência da rede por meio de instrumento de doação para a Concessionária.

4.4.11Os ativos incorporados sem ônus devem ser registrados de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, a débito das contas do Ativo Imobilizado em Serviço.

4.4.12Os ativos incorporados com ônus devem ser igualmente registrados a débito das contas do Ativo Imobilizado em Serviço.

4.4.13A Concessionária deve enviar o contrato de transferência para cada proprietário de rede particular em consonância com os respectivos programas de Incorporação, informando o valor do eventual ressarcimento.

4.4.14Objetivando resguardar os direitos e as obrigações recíprocas, a Concessionária deve, a partir da data do contrato de transferência enviado ao proprietário, assumir a responsabilidade pela operação da rede, além de cumprir os prazos estabelecidos pela legislação para o pagamento do valor do eventual ressarcimento, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a efetiva incorporação dos bens expressos no contrato de transferência.

4.4.15O contrato de transferência referido no item anterior deve ser elaborado em nome do proprietário da rede e ser específico por projeto.

4.4.16Os modelos dos contratos de transferência estão disponibilizados nos Anexos I, II.

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 7/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

4.4.17 A partir da data do contrato de transferência, fica estabelecida para efeitos operacionais, a incorporação da rede ao Ativo Imobilizado em Serviço da Concessionária.

4.5 Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Novas de Responsabilidade da Distribuidora e Executadas pelo Interessado.

4.5.1 O interessado, individualmente ou em conjunto, e a Administração Pública Direta ou Indireta podem, a partir do recebimento das informações da distribuidora quanto ao orçamento das obras para viabilização do fornecimento, respeitado o prazo de validade do orçamento da distribuidora, optar pela execução das obras de extensão de rede, reforço ou modificação de rede existente.

4.5.2 As obras executadas pelo interessado devem ser previamente acordadas entre este e a distribuidora.

4.5.3 Na execução da obra pelo interessado, devem ser seguidas as condições estipuladas na norma de Construção de Redes de Distribuição por Terceiros.

4.5.4 A distribuidora deve disponibilizar, sem ônus ao interessado, as normas técnicas, os padrões técnicos e demais informações pertinentes quando solicitadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, devendo, no mínimo:

- a) Orientar quanto ao cumprimento de exigências estabelecidas;
- b) Fornecer as especificações técnicas de materiais e equipamentos;
- c) Informar os requisitos de segurança e proteção;
- d) Informar que a obra será fiscalizada antes do seu recebimento;
- e) Alertar que a não-conformidade com as normas e padrões da distribuidora implica a recusa do recebimento das instalações e da ligação da unidade consumidora, até que sejam atendidos os requisitos estabelecidos no projeto aprovado;
- f) Informar, por escrito, a relação de documentos necessários para a incorporação da obra e comprovação dos respectivos custos pelo interessado.

4.5.5 Para as obras de responsabilidade da distribuidora executadas pelo interessado, a distribuidora deve verificar o menor valor entre:

- a) Custo da obra comprovado pelo interessado;
- b) Orçamento entregue pela distribuidora;
- c) Encargo de responsabilidade da distribuidora, nos casos de obras com participação financeira, nos termos da regulação vigente;

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 8/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

d) O encargo de responsabilidade da distribuidora deve ser calculado com base na expressão abaixo, disposto no artigo 43 da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL.

$$ERD = MUSD_{ERD} \times K$$

Onde:

- a)** ERD = encargo de responsabilidade da distribuidora;
- b)** $MUSD_{ERD}$ = montante de uso do sistema de distribuição a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);
- c)** K = fator de cálculo do ERD.

4.5.6A distribuidora deve restituir ao interessado o menor valor verificado no item 4.5.5, por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor, no prazo de até 3 (três) meses após a data de aprovação do comissionamento da obra e assinatura do contrato de que trata o item 4.5.8, atualizado a partir desta data pelo IGP-M e acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.

4.5.7O processo de incorporação de redes de distribuição de energia elétrica novas, executadas pelo interessado, só deve ser iniciado, após terem sido cumpridas todas as disposições previstas na norma de Construção de Rede de Distribuição por Terceiros.

4.5.8Os modelos dos contratos de transferência estão disponibilizados nos Anexos III, IV.

4.5.9A partir da data do contrato de transferência, fica estabelecida para efeitos operacionais, a incorporação da rede ao Ativo Imobilizado em Serviço da Concessionária.

4.6Incorporação de Redes de Energia Elétrica Implantados pelos Responsáveis por Empreendimentos Habitacionais para Fins Urbanos.

4.6.1A Distribuidora não é responsável pelos investimentos necessários para a construção das obras de infra-estrutura básica destinadas ao atendimento de empreendimentos habitacionais para fins urbanos de interesse específico.

4.6.2A responsabilidade pela infraestrutura para viabilizar o atendimento das solicitações de ligação de energia elétrica nas parcelas ainda não concluídas do empreendimento é do responsável pela implantação.

4.6.3Os bens e instalações referentes a redes de energia elétrica, implantados pelos responsáveis pelos empreendimentos ou regularização fundiária, com exceção das instalações destinadas a iluminação pública e das vias internas, conforme o caso, devem ser incorporados ao patrimônio da concessão, na oportunidade de sua conexão ao sistema de distribuição da distribuidora, o que se caracteriza pela energização e instalação de equipamento de medição em unidade consumidora.

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 9/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

4.6.4A incorporação de bens e instalações deve ser feita de forma parcial e progressiva, conforme a necessidade de energização das redes para o atendimento a pedido de fornecimento de unidade consumidora localizada no empreendimento, assinalando-se no projeto os trechos a serem incorporados e a quantidade de unidades consumidoras a serem ligadas de imediato.

4.6.5A preservação da integridade das redes remanescentes, ainda não incorporadas ao patrimônio da Distribuidora, é obrigação do responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária, desde que a referida rede não tenha sido energizada, conforme disposto no item 4.6.4.

4.6.6O custo, a ser imputado ao responsável pela implantação do empreendimento, das obras necessárias, em quaisquer níveis de tensão, para a conexão dos empreendimentos habitacionais para fins urbanos de interesse específico à rede de propriedade da distribuidora é a diferença positiva entre o orçamento da obra de conexão e o encargo de responsabilidade da distribuidora, calculado conforme estabelecido no artigo 43 da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL.

4.6.7No cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora do item 4.6.6 deve ser utilizado para o MUSD o somatório das demandas das unidades já edificadas e em condições de apresentarem o pedido de ligação quando da realização do orçamento por parte da distribuidora ou, no caso de empreendimento integrado à edificação, o somatório das demandas previstas em todas as unidades projetadas.

4.6.8Aplica-se imediatamente o disposto no item 4.6.3 às redes dos empreendimentos em que já existam unidades consumidoras conectadas ao sistema de propriedade da distribuidora, excluídas as ligações irregulares, e ainda não incorporadas ao patrimônio desta.

4.6.9A incorporação a que se refere o item 4.6.8 deve ser realizada no estado de funcionamento em que a rede elétrica se encontra, desde que já conectada ao sistema de distribuição, estando a distribuidora impossibilitada de exigir prévia reforma das respectivas instalações.

4.6.10As redes internas dos empreendimentos implantados na forma de condomínio horizontal podem ser construídas em padrões diferentes dos estabelecidos nas normas da distribuidora local, conforme opção formal prévia feita pelo responsável pela implantação do empreendimento e aprovada pela distribuidora, não sendo, neste caso, objeto de incorporação, observadas as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4.6.11.Na situação prevista no item 4.6.10, a distribuidora não será responsável pela manutenção e operação das referidas redes.

4.6.12Mediante solicitação formal, a distribuidora pode incorporar as redes referidas no item 4.6.10, após a sua energização, desde que assuma integralmente a responsabilidade pela manutenção e operação e os responsáveis pelo empreendimento arquem com todo ônus decorrente de qualquer adequação necessária às normas e padrões da distribuidora, inclusive as relacionadas ao sistema de medição.

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 10/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

4.6.13 A incorporação de que trata o item 4.6.12 deve ser feita de forma não onerosa, a título de doação, não ensejando qualquer indenização ao responsável pelo empreendimento ou aos adquirentes das unidades individuais.

4.6.14 Na hipótese de recusa por parte do responsável pela implantação ou dos adquirentes das unidades do empreendimento em permitir a incorporação, compete à distribuidora adotar as medidas legais e jurídicas para garantir o direito à incorporação das instalações ao respectivo ativo imobilizado em serviço, na qualidade de protetora dos interesses inerentes à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, originalmente de competência da União.

4.6.15 Para o atendimento das unidades consumidoras situadas em empreendimentos habitacionais para fins urbanos de interesse social e na regularização fundiária de interesse social, que estejam em conformidade com a legislação aplicável, inclusive os implantados nas modalidades de condomínios horizontais ou verticais, a distribuidora é responsável pelos investimentos necessários e pela construção das redes e instalações de distribuição de energia elétrica até o ponto de entrega das unidades consumidoras, observado o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

5. REGISTRO

Não se aplica.

6. REFERÊNCIAS

Resolução Normativa ANEEL nº. 229, de 08.08.2006

Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09.09.2010

NOR.DISTRIBU - ENGE-0151 - Construção de Redes de Distribuição por Terceiros.

CÓPIA NÃO CONTROLADA - 11/09/2017

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
APROVADOR:	ARMANDO COUTINHO DO RIO	REV.:	Nº PAG.:
		00	11/21
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		11/09/2017	

7. ANEXOS

ANEXO I. MODELO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA COM INDENIZAÇÃO

Nº _____

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA COM INDENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

De um lado, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (ENDEREÇO), bem assim cônjuge (SE HOVER), (NOME), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado PROPRIETÁRIO/CEDENTE, e, do outro lado, a xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, quando referidas em conjunto denominadas PARTES,

Considerando o disposto no art. 15, da Lei nº. 10.848/04, no art. 71, do Decreto nº. 5.163/04, e na Resolução Normativa ANEEL nº. 229, de 8 de agosto de 2006,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, o que fazem consoante as cláusulas a seguir, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a transferência, com ônus, da linha localizada na (ESPECIFICAR LOCAL, DADOS E EXTENSÃO DA LINHA) (a "REDE"), de propriedade do PROPRIETÁRIO, para os ativos da CONCESSIONÁRIA, que passará a ser a responsável pela manutenção e conservação das respectivas instalações.

2. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

2.1. O PROPRIETÁRIO transmite neste ato à CONCESSIONÁRIA a propriedade e posse plenas (ESPECIFICAR LOCAL, DADOS E EXTENSÃO DA LINHA), dela podendo a CONCESSIONÁRIA fazer o uso necessário e conveniente, conforme legislação setorial vigente.

2.2. É de responsabilidade do PROPRIETÁRIO a regularização da passagem da rede por outras propriedades particulares.

3. INCORPORAÇÃO

3.1. A incorporação da REDE se dará imediatamente após assinatura deste CONTRATO, em conformidade com as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução Normativa nº. 229/2006.

3.2. A partir da transferência da propriedade e posse da REDE à CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pela sua manutenção e operação, na forma definida pela legislação setorial, cabendo-lhe, exclusivamente, a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

4. RESSARCIMENTO PELA INCORPORAÇÃO

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 12/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

4.1. Pela presente incorporação e para todos os efeitos, a CONCESSIONÁRIA pagará ao PROPRIETÁRIO, no prazo de 180 dias, contados do recebimento deste termo, o valor de _____, apurado em conformidade com as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução Normativa nº. 229 /2006, observado o item abaixo.

4.2. Para o efetivo recebimento da indenização, o PROPRIETÁRIO deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA prova inequívoca da propriedade da REDE de energia, aprovado pela CONCESSIONÁRIA e/ou certidão de propriedade do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis correspondente, sem prejuízo de eventual inspeção técnica da CONCESSIONÁRIA para esclarecimentos e confirmações.

4.3. Juntamente com a inequívoca comprovação da titularidade da REDE, o PROPRIETÁRIO deverá informar a conta corrente bancária que a CONCESSIONÁRIA deverá depositar o valor devido, servindo o comprovante de depósito como recibo e quitação do inteiro cumprimento das obrigações estabelecidas pelas leis e normas que regulamentam a presente incorporação.

5. ACESSO À REDE

5.1. O PROPRIETÁRIO deverá sempre permitir o livre trânsito de funcionários ou veículos da CONCESSIONÁRIA para trabalhos de inspeção, reparos e atividades na REDE, bem assim não efetuar escavações em torno das estruturas ou construções sob as mesmas, bem como de não danificar ou de qualquer forma interferir na REDE, nem plantar árvores que pelo seu porte possam atingir ou prejudicar o seu funcionamento.

5.2. O PROPRIETÁRIO desde já declara estar de acordo com averbação deste CONTRATO junto à matrícula do imóvel.

5.3. Fica convencionada a existência de faixa de servidão de XXX metros do eixo da REDE para cada lado, ou distância que venha a prever a ABNT ou órgão competente, a que for maior, área na qual o PROPRIETÁRIO não poderá exercer qualquer atividade de risco à segurança, na qualidade de titular da área serviente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Caso o PROPRIETÁRIO seja titular de ato autorizativo do Poder Concedente, conforme art. 71, do Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, deverá encaminhar cópia do referido documento à OUTORGADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste contrato, para o endereço.

6.2 - O presente CONTRATO vincula as PARTES e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da CONCESSIONÁRIA, anteriormente existentes.

XXX, XXX de XXXX de 20XX.

PROPRIETÁRIO

 Nome: (POR EXTENSO)
 CPF/MF:

 Nome: (CÔNJUGE, SE HOUVER)
 CPF/MF:

	TITULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 13/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

PELA CONCESSIONÁRIA

 Nome: (POR EXTENSO)
 Superintendente de Serviços
 Técnicos

 Nome: (POR EXTENSO)
 Superintendente Regional

TESTEMUNHAS

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

CÓPIA NÃO CONTROLADA - 11/09/2017

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
ARMANDO COUTINHO DO RIO		00	14/21
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		11/09/2017	

ANEXO II. MODELO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA SEM INDENIZAÇÃO

Nº _____

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA SEM INDENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

De um lado, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (ENDEREÇO), bem assim cônjuge (SE HOUVER), (NOME), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado PROPRIETÁRIO/CEDENTE, e, do outro lado, a xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, quando referidas em conjunto denominadas PARTES,

Considerando o disposto no art. 15, da Lei nº. 10.848/04, no art. 71, do Decreto nº. 5.163/04, e na Resolução Normativa ANEEL nº. 229, de 8 de agosto de 2006,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA ("CONTRATO"), SEM ÔNUS, o que fazem consoante as cláusulas a seguir, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a transferência, sem ônus, da linha localizada na (ESPECIFICAR LOCAL, DADOS E EXTENSÃO DA LINHA) ("REDE"), de propriedade do PROPRIETÁRIO, para os ativos da CONCESSIONÁRIA, que passará a ser a responsável pela manutenção e conservação das respectivas instalações.

2. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

2.1. O PROPRIETÁRIO transmite neste ato à CONCESSIONÁRIA a propriedade e posse plenas (ESPECIFICAR LOCAL, DADOS E EXTENSÃO DA LINHA), dela podendo a CONCESSIONÁRIA fazer o uso necessário e conveniente, conforme legislação setorial vigente.

2.2. É de responsabilidade do PROPRIETÁRIO a regularização da passagem da rede por outras propriedades particulares.

3. INCORPORAÇÃO

3.1. A incorporação da REDE se dará imediatamente após assinatura deste CONTRATO, em conformidade com as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução Normativa nº. 229/2006.

3.2. A partir da transferência da propriedade e posse da REDE à CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pela sua manutenção e operação, na forma definida pela legislação setorial, cabendo-lhe, exclusivamente, a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

4. ACESSO À REDE

4.1. O PROPRIETÁRIO deverá sempre permitir o livre trânsito de funcionários ou veículos da CONCESSIONÁRIA para trabalhos de inspeção, reparos e atividades na REDE, bem assim não efetuar escavações em torno das estruturas ou construções sob as mesmas, bem como de não danificar ou de

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 15/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

qualquer forma interferir na REDE, nem plantar árvores que pelo seu porte possam atingir ou prejudicar o seu funcionamento.

4.2. O PROPRIETÁRIO desde já declara estar de acordo com averbação deste CONTRATO junto à matrícula do imóvel.

4.3. Fica convencionada a existência de faixa de servidão de XXX metros do eixo da REDE para cada lado, ou distância que venha a prever a ABNT ou órgão competente, a que for maior, área na qual o PROPRIETÁRIO não poderá exercer qualquer atividade de risco à segurança, na qualidade de titular da área serviente.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Caso o PROPRIETÁRIO seja titular de ato autorizativo do Poder Concedente, conforme art. 71, do Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, deverá encaminhar cópia do referido documento à OUTORGADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste contrato, para o endereço.

5.2 - O presente CONTRATO vincula as PARTES e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da CONCESSIONÁRIA, anteriormente existentes.

XXX, XXX de XXXX de 20XX.

PROPRIETÁRIO

 Nome: (POR EXTENSO)
 CPF/MF:

 Nome: (CÔNJUGE, SE HOUVER)
 CPF/MF:

PELA CONCESSIONÁRIA

 Nome: (POR EXTENSO)
 Superintendente de Serviços
 Técnicos

 Nome: (POR EXTENSO)
 Superintendente Regional

TESTEMUNHAS

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 16/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

ANEXO III. CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE REDE REFERENTE ÀS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA EXECUTADAS PELO INTERESSADO

Nº _____

CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO CONSTRUÍDA POR TERCEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

De um lado, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (ENDEREÇO), doravante denominado **CONSUMIDOR/CEDENTE**, e, do outro lado, axxxxxxxxx, **sociedade por ações**, inscrita no CNPJ/MF sob nºxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, quando referidas em conjunto denominadas **PARTES**,

Considerando o disposto no art. 37, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA**, o que fazem consoante as cláusulas a seguir, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a transferência, com ônus, da linha localizada na (ESPECIFICAR LOCAL, DADOS E EXTENSÃO DA LINHA) (a "REDE"), construída pelo **CONSUMIDOR**, para os ativos da **CONCESSIONÁRIA**, que passará a ser a responsável pela manutenção e conservação das respectivas instalações.

2. VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento tem a vigência definitiva no tocante ao objeto transferido, renunciando expressamente o XXXXXX sobre qualquer direito sobre o mesmo, a contar da data da assinatura do presente Instrumento e conseqüente entrega do bem.

3. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

3.1. O **CONSUMIDOR** transmite neste ato à **CONCESSIONÁRIA** a propriedade e posse plena (ESPECIFICAR LOCAL, DADOS E EXTENSÃO DA LINHA), dela podendo a **CONCESSIONÁRIA** fazer o uso necessário e conveniente, conforme legislação setorial vigente.

3.2. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** a regularização da passagem da rede por outras propriedades particulares, apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a extensão de rede executada sob a sua responsabilidade ocupar áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros.

4. INCORPORAÇÃO

4.1. A incorporação da REDE se dará imediatamente após assinatura deste **CONTRATO**, em conformidade com as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução nº 414/2010.

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
APROVADOR:	ARMANDO COUTINHO DO RIO	REV.:	Nº PAG.:
		00	17/21
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		11/09/2017	

4.2. A partir da transferência da propriedade e posse da REDE à **CONCESSIONÁRIA**, esta será responsável pela sua manutenção e operação, na forma definida pela legislação setorial, cabendo-lhe, exclusivamente, a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

5. RESSARCIMENTO PELA INCORPORAÇÃO

5.1. Pela presente incorporação e para todos os efeitos, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONSUMIDOR**, no prazo de 90 dias, contados **DA DATA DE APROVAÇÃO DO COMISSIONAMENTO DO** objeto deste contrato e recebimento da documentação necessária para a incorporação da obra e comprovação dos respectivos custos pelo **CONSUMIDOR**, o valor de _____, apurado em conformidade com as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução Normativa nº 414 de 09/09/2010 e atualizado com base no IGP-M, ou outro índice indicado pela ANEEL, e acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.

5.2. O **CONSUMIDOR** deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** a sua opção sobre a forma de restituição que poderá ocorrer por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, servindo o comprovante de depósito ou apresentação do crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do **CONSUMIDOR**, como recibo e quitação do inteiro cumprimento das obrigações estabelecidas pelas leis e normas que regulamentam a presente incorporação.

6. ACESSO À REDE

6.1. O **CONSUMIDOR** deverá sempre permitir o livre trânsito de funcionários ou veículos da **CONCESSIONÁRIA** para trabalhos de inspeção, reparos e atividades na REDE, bem assim não efetuar escavações em torno das estruturas ou construções sob as mesmas, bem como de não danificar ou de qualquer forma interferir na REDE, nem plantar árvores que pelo seu porte possam atingir ou prejudicar o seu funcionamento.

6.2. O **CONSUMIDOR** desde já declara estar de acordo com averbação deste **CONTRATO**.

6.3. Fica convencionada a existência de faixa de servidão de XX metros do eixo da REDE para cada lado, ou distância que venha a prever a ABNT ou órgão competente, a que for maior, área na qual o **CONSUMIDOR** não poderá exercer qualquer atividade de risco à segurança, na qualidade de titular da área serviente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O presente **CONTRATO** vincula as **PARTES** e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da **CONCESSIONÁRIA** anteriormente existentes.

7.2 Em razão da presente transferência, e por força desta, é dada à XXXXX irrevogável autorização de livre e permanente acesso de suas turmas de manutenção e respectivos equipamentos e viaturas aos locais em que se encontram as instalações ora incorporadas.

7.3. O presente Instrumento só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo, assinado pelas **PARTES**, na presença de duas testemunhas.

	TITULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 18/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do XXXXXXXXXX, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Instrumento.

xxxxxxx, XXX de XXXX de XXXX.

CONSUMIDOR

 Nome: **XXXXX**
 CPF/MF: XXXX

 Nome: (CÔNJUGE, SE HOVER)
 CPF/MF:

PELA CONCESSIONÁRIA

 Superintendente de Serviços
 Técnicos

 Superintendente Regional

TESTEMUNHAS

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

CÓPIA NÃO CONTROLADA - 11/09/2017

	TÍTULO:	CODIGO:	
	Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
APROVADOR:		REV.:	Nº PAG.:
ARMANDO COUTINHO DO RIO		00	19/21
		DATA DE APROVAÇÃO:	
		11/09/2017	

ANEXO IV. CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE REDE CONSTRUÍDA PELO CONSUMIDOR VISANDO ANTECIPAÇÃO DO ATENDIMENTO EM RELAÇÃO AOS PRAZOS PREVISTO NO PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Nº _____

CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO CONSTRUÍDA POR TERCEIROS, COM O PAGAMENTO DEVIDO A ANTECIPAÇÃO DO ATENDIMENTO DA UNIVERSALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

De um lado, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (ENDEREÇO), doravante denominado **CONSUMIDOR/CEDENTE**, e, do outro lado, a xxxxxxxxxxxxxx, **sociedade por ações**, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, quando referidas em conjunto denominadas **PARTES**,

Considerando o disposto no art. 11, da Resolução Normativa ANEEL nº 223/2003,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO**, o que fazem consoante as cláusulas a seguir, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a incorporação, com ônus, da linha localizada na (ESPECIFICAR LOCAL, DADOS E EXTENSÃO DA LINHA) (a "REDE"), construída pelo **CONSUMIDOR**, para os ativos da **CONCESSIONÁRIA**, que passará a ser a responsável pela manutenção e conservação das respectivas instalações.

2. VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento tem a vigência definitiva no tocante ao objeto transferido, renunciando expressamente o XXXXXX sobre qualquer direito sobre o mesmo, a contar da data da assinatura do presente Instrumento e conseqüente entrega do bem.

3. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

3.1. O **CONSUMIDOR** transmite neste ato à **CONCESSIONÁRIA** a propriedade e posse plena (ESPECIFICAR LOCAL, DADOS E EXTENSÃO DA LINHA), dela podendo a **CONCESSIONÁRIA** fazer o uso necessário e conveniente, conforme legislação setorial vigente.

3.2. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** a regularização da passagem da rede por outras propriedades particulares, apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a extensão de rede executada sob a sua responsabilidade ocupar áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros.

	TÍTULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 20/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

4. INCORPORAÇÃO

4.1. A incorporação da REDE se dará imediatamente após assinatura deste **CONTRATO**, em conformidade com as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

4.2. A partir da transferência da propriedade e posse da REDE à **CONCESSIONÁRIA**, esta será responsável pela sua manutenção e operação, na forma definida pela legislação setorial, cabendo-lhe, exclusivamente, a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

5. RESSARCIMENTO PELA INCORPORAÇÃO

5.1. Pela presente incorporação e para todos os efeitos, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONSUMIDOR**, até o ano em que o atendimento à solicitação de fornecimento seria efetivado segundo o plano de universalização de energia elétrica da distribuidora, o valor de _____, atualizado com base no IGP-M, ou outro índice indicado pela ANEEL, acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o item abaixo.

5.2. O **CONSUMIDOR** deverá informar a conta corrente bancária que a **CONCESSIONÁRIA** deverá depositar o valor devido, servindo o comprovante de depósito como recibo e quitação do inteiro cumprimento das obrigações estabelecidas pelas leis e normas que regulamentam a presente incorporação.

5.3. O atraso no pagamento do valor a ser restituído ao **CONSUMIDOR**, além da atualização acima prevista, implica cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante final do valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die.

6. ACESSO À REDE

6.1. O **CONSUMIDOR**, deverá sempre permitir o livre trânsito de funcionários ou veículos da **CONCESSIONÁRIA** para trabalhos de inspeção, reparos e atividades na REDE, bem assim não efetuar escavações em torno das estruturas ou construções sob as mesmas, bem como de não danificar ou de qualquer forma interferir na REDE, nem plantar árvores que pelo seu porte possam atingir ou prejudicar o seu funcionamento.

6.2. O **CONSUMIDOR**, desde já declara estar de acordo com averbação deste **CONTRATO**.

6.3. Fica convencionada a existência de faixa de servidão de XX metros do eixo da REDE para cada lado, ou distância que venha a prever a ABNT ou órgão competente, a que for maior, área na qual o **CONSUMIDOR** não poderá exercer qualquer atividade de risco à segurança, na qualidade de titular da área serviente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O presente **CONTRATO** vincula as **PARTES** e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da **CONCESSIONÁRIA** anteriormente existentes.

7.2 Em razão da presente transferência, e por força desta, é dada à XXXXX irrevogável autorização de livre e permanente acesso de suas turmas de manutenção e respectivos equipamentos e viaturas aos locais em que se encontram as instalações ora incorporadas.

	TITULO: Incorporação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica Construídas por Terceiros	CODIGO: NOR.DISTRIBU-ENGE-0079	
		REV.: 00	Nº PAG.: 21/21
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO		DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2017	

7.3. O presente Instrumento só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo, assinado pelas Partes, na presença de duas testemunhas.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do XXXXXXXXXX, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Instrumento.

xxxxxxxx, XXX de XXXX de XXXX.

CONSUMIDOR

Nome: **XXXXX**
CPF/MF: **XXXX**

Nome: (CÔNJUGE, SE HOVER)
CPF/MF:

PELA CONCESSIONÁRIA

Superintendente de Serviços
Técnicos

Superintendente Regional

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome :
CPF:

CÓPIA NÃO CONTROLADA - 11/09/2017